



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 127/91

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Ge
rais, por seus representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório cor
respondente a 40% (Quarenta por cento) sobre a remuneração base
dos Servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Car
gos e Carreiras, instituído na Lei Municipal 853/90, de 27 de de
zembro de 1.990.

§ 1º - O presente abono será concedido no
mês de janeiro do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano
de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

§ 3º - Excetuem-se deste benefício somente
os servidores lotados em cargos comissionados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagin
do seus efeitos a 1º de janeiro de 1.991.

Indianópolis-MG., 01 de fevereiro de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 01/02/91

em unanimidade